

PROJETO DE LEI Nº 1.209, DE 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio; e nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1.209, de 2011:

"Art.5º.....

.....

§ 3º As instituições de educação profissional e tecnológica poderão ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio é um instrumento cujo objetivo é disciplinar a oferta de cursos técnicos, no tocante às denominações por eles empregadas. O Catálogo organiza a oferta de cursos técnicos de nível médio, confere visibilidade a essa modalidade de ensino, auxilia

os alunos na escolha vocacional, e pode ainda inspirar escolas em novas ofertas educativas.

Um curso em caráter experimental é aquele cuja denominação e currículo, por seu caráter inovador, não está previsto no Catálogo. Sua oferta deriva da necessidade de responder a estímulos advindos das inovações científicas e tecnológicas ou de demandas regionais específicas. A Resolução nº 3, de 2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação prevê a oferta de cursos técnicos de nível médio de caráter experimental, assim o que estamos propondo é apenas trazer esse dispositivo para a lei do PRONATEC.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado GASTÃO VIEIRA